



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS

2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - VERGUEIRO

Rua Vergueiro, 835, Paraíso - CEP 01504-001, Fone: (11) 2711-7806, São Paulo-SP - E-mail: sp2jec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1004553-25.2023.8.26.0016**
 Classe - Assunto: **Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações**
 Requerente: **Laís Rodrigues Caldas**
 Requerido: **Twitter Brasil Rede de Informação Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **FABIO IN SUK CHANG**

Vistos.

Narra a autora que foi surpreendida com "perfil na rede social Twitter que estaria divulgando ofensas e ataques de ódio à sua pessoa".

Com efeito, as publicações apócrifas acostadas aos autos ofendem não só a autora, como também familiares e outras pessoas do convívio diário da requerente.

A Constituição Federal garante a livre manifestação do pensamento, vedado o anonimato (art. 5º, IV, da CF), sendo assegurado o direito a indenização por dano material, moral ou à imagem nos casos de abuso (art. 5º, V, CF).

Vale dizer, terceiros não podem se valer do anonimato junto à plataforma do réu para impingir violação aos direitos da personalidade da autora, situação que confere plausibilidade ao direito vindicado (art. 300 do CPC).

Diante do exposto, defiro em parte a **TUTELA DE URGÊNCIA** para que o réu promova a exclusão das postagens indicadas a fls. 26/27.

Cumprimento no prazo de 10 dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00, limitada por ora a R\$ 5.000,00.

Ainda, deverá o réu informar os dados dos usuários <https://twitter.com/bbbfatos26>, <https://twitter.com/bbbcarnabig21>, <https://twitter.com/Bbb17021>, <https://twitter.com/bigcarnaval19>, <https://twitter.com/bbb232820>, juntamente com a contestação, sob pena de adoção das medidas previstas no art. 139, IV do CPC.

Visando a celeridade processual, serve cópia da presente, assinada digitalmente, COMO OFÍCIO/MANDADO a ser encaminhado diretamente pela parte autora (ou seu procurador) à parte ré, instruído com cópia da inicial para facilitar o cumprimento da decisão, comprovando-se o protocolo por petição no prazo de cinco dias, sob pena de ineficácia.

Cite-se e designe-se audiência de conciliação não presencial, nos termos do art. 22, § 2º da Lei 9.099/95.

Intime-se.

São Paulo, 07 de março de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**